

Boletim de Serviço

Nº 158, 26 de dezembro de 2016

**Hospital
Universitário do
Piauí**

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSERH
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DO PIAUÍ

Av. Nossa Senhora de Fátima, S/N – Bairro Ininga
CEP: 64.048-901 – Teresina-PI

JOSÉ MENDONÇA BEZERRA FILHO

Ministro da Educação

KLEBER DE MELO MORAIS

Presidente

JOSÉ MIGUEL LUZ PARENTE

Superintendente do Hospital Universitário do Piauí

MARIA RACHEL DE CASTRO

Gerente Administrativo do Hospital Universitário do Piauí

MARTA ALVES ROSAL

Gerente de Ensino e Pesquisa do Hospital Universitário do Piauí

EULÁLIO DAMÁZIO DA SILVA JÚNIOR

Gerente de Atenção à Saúde do Hospital Universitário do Piauí

SUMÁRIO

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA	6
REGISTRO DE FREQUENCIA.....	6
Portaria nº 74, de 26 de dezembro de 2016.....	6

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA

REGISTRO DE FREQUÊNCIA – SERVIDORES UFPI

Portaria nº 74, de 20 de dezembro de 2016

O SUPERINTENDENTE DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, filial da EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH, no uso de suas atribuições legais e de acordo com as competências que lhe foram conferidas pela Portaria nº 125, de 11/12/12, revisada em 30/07/2015, e pelo Regimento Interno do HU-UFPI, publicado em 22/08/2016, e

CONSIDERANDO o Contrato nº 01/2013, firmado entre a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSERH e a Universidade Federal do Piauí – UFPI, para administração do Hospital Universitário da UFPI.

CONSIDERANDO o Decreto nº 1.590/1995, que dispõe sobre a jornada de trabalho dos servidores da Administração Pública Federal direta, das autarquias e das fundações públicas federais, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Decreto nº 1.867/1996, que dispõe sobre instrumento de registro de assiduidade e pontualidade dos servidores públicos federais da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º Definir os critérios e procedimentos de registro, operacionalização e controle da frequência dos servidores públicos da Universidade Federal do Piauí lotados no Hospital Universitário da UFPI.

Art. 2º O registro de frequência será eletrônico, em cumprimento ao art. 1º, do Decreto nº 1.867/1996, e é obrigatório para todo servidor da UFPI lotado no HU-UFPI.

Art. 3º Eventuais atrasos ou saídas antecipadas decorrentes de interesse do serviço poderão ser abonados pela chefia imediata.

Parágrafo único. O acúmulo diário de atrasos no registro de frequência ensejará averiguação e providências disciplinares por parte da chefia imediata.

Art. 4º Os ocupantes de cargos em comissão ou funções gratificadas deverão registrar presença diária em instrumento específico para este fim.

Parágrafo único. As ausências previstas de ocupantes de cargos em comissão ou função gratificada deverão ser devidamente notificadas pela chefia imediata à Chefia da Divisão de Gestão de Pessoas, para fins de registro e cobertura de eventuais intercorrências.

Art. 5º A frequência do mês deverá ser encaminhada às Divisão de Gestão de Pessoas até o quinto dia útil do mês subsequente, contendo as informações das ocorrências verificadas.

Art. 6º Durante a fase de implantação do sistema de controle eletrônico de frequência, o controle de assiduidade e pontualidade será exercido mediante assinatura de folha de ponto, nos mesmos moldes contidos nos §§ 1º e 2º do art. 6º do Decreto nº 1.590, de 1995.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MIGUEL LUZ PARENTE
Superintendente HU-UFPI/EBSERH